



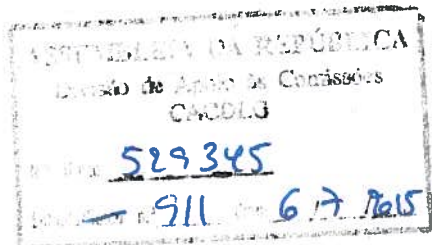
**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º 975/XII/4.ª**

Analisado o conteúdo do projeto de lei, que altera o artigo 1905.º do Código Civil e o artigo 989.º do Código do Processo Civil, melhorando o regime de alimentos em caso de filhos maiores ou emancipados, a Ordem dos Advogados congratula-se com a proposta ora formalizada, porque traduz uma realidade inegável e presenciada diariamente por todos os operadores judiciários, que acompanha a evolução do percurso escolar dos jovens adultos.

Tal projeto de lei permite, ainda, e no entendimento da Ordem dos Advogados, muito bem, pôr termo a uma discriminação intolerável, atualmente inconcebível, que se traduz na dificuldade de acesso ao ensino superior, designadamente o acesso ao Mestrado pós-Bolonha, de Filhos de Pais separados ou divorciados, por incapacidade financeira de apenas um dos progenitores (aquele que vive com o(s) menor(es) em causa) suportar o encargo financeiros com os estudos superiores do(s) Filho(s) do casal.

A Ordem dos Advogados entende que, não obstante a concordância com a proposta ora efetuada, a mesma, no que respeita ao disposto no artigo 989.º, do Código de Processo Civil, fica aquém do que poderia alcançar, devendo definir, desde logo, as situações em que, para além da necessidade da fixação de alimentos a maiores ou emancipados, poderá ser necessária a atualização da pensão fixada durante a menoridade do(s) Filho(s) do casal (pelo acréscimo das despesas inerentes ao ensino superior), pelo que a Ordem dos Advogados propõe a seguinte redação para o artigo 989.º, número 1., do Código de Processo Civil:

“1 - Quando surja a necessidade de se providenciar sobre a atribuição ou atualização de alimentos a filhos maiores ou emancipados, nos termos dos artigos 1880.º e 1905.º do Código Civil, segue-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto para os menores.”





ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

Face ao que fica exposto, consideramos que é de manifesta urgência a fixação de um regime de alimentos a Filhos maiores ou emancipados, tal como o que resulta do projeto de lei ora apresentado, com as alterações decorrentes da proposta da Ordem dos Advogados, *supra* transcrita.

Lisboa, 6 de julho de 2015

A Ordem dos Advogados

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Elina Fraga', with a large, sweeping flourish extending to the right.

Elina Fraga

(Bastonária)